



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2025**

**Altera a Lei Complementar n. 01/2019, e modifica a estrutura administrativa dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara de Vereadores de Realeza- Estado do Paraná, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APRESENTOU E APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de “Assessor de Imprensa” e “Diretor Geral da Câmara de Vereadores”, e são criados os cargos de “Diretor Legislativo”, e “Assessor da Mesa Diretora e Comunicação Legislativa”, que passarão a integrar a estrutura administrativa dos cargos de provimento em comissão da Câmara de Vereadores de Realeza-PR.

**Art. 2º** A presente lei altera o Anexo IV da Lei Complementar 01/2019 que prevê a estrutura administrativa dos cargos de provimento em Comissão da Câmara de Vereadores de Realeza-PR, que passará a contar com a estrutura abaixo descrita:

QNT	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO
01	Diretor Legislativo	CC-4	40 horas semanais	Comissão
01	Assessor da Mesa Diretora e Comunicação Legislativa	CC-5	40 horas semanais	Comissão
01	Diretor Geral da Câmara	CC-1	40 horas semanais	Comissão
01	Assessor de Imprensa	CC-2	40 horas semanais	Comissão

**Art. 3º** Altera o Anexo V da Lei Complementar 01/2019, no qual serão excluídas as atribuições relacionadas ao cargo extinto de “Diretor Geral da Câmara (CC-1)”, e “Assessor de Imprensa (CC 2)”, e são acrescidas as atribuições dos cargos criados “Diretor Administrativo (CC-4)” e “Assessor da Mesa Diretora e Comunicação Legislativa (CC-5)”:

**Diretor Legislativo (Nível CC-4)**

*Atribuições:*

- I- Atender as determinações administrativas e gerais da Presidência;
- II- Cumprir e dar publicidade a atos, regimentos, resoluções e demais publicações legais relacionadas às atividades da Câmara de Vereadores;
- III- Representar ao Presidente e à Mesa Diretora sobre matérias de serviço;
- IV- Auxiliar na coordenação e alinhamento dos trabalhos administrativos;

- V- Prestar ao Presidente, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores as informações que lhe forem solicitadas;
- VI- Digitar e transcrever documentos solicitados pela Presidência;
- VII- Ordenar o pagamento das despesas ordinárias da Câmara sob autorização da Presidência, bem como as que forem necessárias para atender ao serviço e funcionamento da Câmara;
- VIII- Corresponder-se com as diversas repartições públicas, outros poderes e autoridades sobre assuntos inerentes à Câmara;
- IX- Gerenciar a correspondência oficial, incluindo recebimento, resposta e encaminhamento de ofícios e documentos;
- X- Coordenar juntamente com o Presidente e a Mesa Diretora os projetos que serão pautados e a respectiva ordem;
- XI- Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, inclusive o atendimento do regimento interno durante as sessões legislativas pelos parlamentares e terceiros;
- XII- Subscrever as certidões, juntamente com o servidor que a lavrar;
- XIII- Acompanhar as sessões públicas e prestar assistência à Mesa durante os trabalhos plenários e serviços legislativos;
- XIV- Zelar pela documentação e bens sob sua guarda, adotando providências tendentes à sua segurança e restauração;
- XV- Coordenar demandas sobre contratações e aquisições de materiais e serviços do Poder Legislativo, fazer a gestão da documentação e organização dos processos;
- XVI – Organizar e fazer a gestão da documentação e informações dos processos de contratação realizados pela administração pública através de processo licitatório ou contratação direta;
- XVII- Apresentar anualmente ao Presidente circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas pela Câmara no ano anterior;
- XVIII- Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

**Requisito de Escolaridade:** Ensino Superior Completo.

**Jornada de Trabalho:** 40h semanais.

### **Assessor da Mesa Diretora e Comunicação Legislativa (Nível CC-5)**

**Atribuições:**

- I – Coordenar, direcionar e assessorar a execução das atividades pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais dos Vereadores;
- II - Elaborar atas das sessões legislativas, e coordenar as reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares e de inquérito;
- III - Coordenar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo com a comunidade externa, mediante informativos ou atendimento ao público, de forma pessoal em gabinete ou via telefone e outros meios de comunicação, ou até mesmo fora das dependências do Poder Legislativo, de acordo com as instruções e determinações da Presidência;
- IV- Cumprir as determinações da presidência e da Mesa Diretora, e promover a execução das atividades regimentais e político-parlamentares
- V - Operar aparelhos de informática e reprografia, tais como computador, celular, scanner, máquina fotográfica, xerox ou similares;
- VI – Auxiliar na organização e promoção, inclusive com a operação de equipamentos relacionados à transmissão ao vivo das reuniões e sessões legislativas;

VII – Auxiliar na produção e publicação de material gráfico e informativo a ser veiculado pelos vereadores e pela Poder Legislativo em redes e site oficial;

VIII – Participar de treinamentos, cursos, e realizar orientação no que diz respeito à sistemas de gestão e atividade legislativa e atuação parlamentar;

IX – Prestar assistência aos vereadores quando necessitarem de informações, documentos ou dados públicos de outros órgãos ou instituições;

X - Participar e auxiliar a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tanto interna quanto externamente, sempre que assim lhe for designado;

XI – Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa, consultando dados, informações e legislação pertinente, para subsidiar a elaboração de pareceres e propostas legislativas dos parlamentares;

XII- Auxiliar a presidência e demais vereadores nas atividades parlamentares, bem como em confeccionar e apresentar demandas em plenário;

XIII – Coordenar, auxiliar e intermediar o contato dos vereadores com outros agentes políticos a nível municipal, estadual e federal;

XIV - Assistir de maneira geral e orientar os vereadores no que diz respeito ao exercício da atividade parlamentar, inclusive em reuniões com outros órgãos públicos e agentes administrativos e políticos;

XV - Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

XVI- Zelar pela documentação e bens sob sua guarda, adotando providências tendentes à sua segurança e restauração;

XVII- Acompanhar e prestar assistência à vereadores em reuniões e viagens oficiais;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

**Requisito de Escolaridade:** Ensino Médio Completo

**Jornada de Trabalho:** 40h semanais.

**Art. 4º.** Altera-se o “Anexo VI” da Lei Complementar 01/2019, para que sejam incluídas as informações sobre a remuneração dos cargos de “Nível CC-4” e “Nível CC-5”, correspondentes aos cargos criados, conforme descrito no Art. 2º da presente Lei:

Vagas	Classe	Nível	Rem. Básica
1	Diretor Legislativo	CC-4	R\$ 5.850,00
1	Assessor da Mesa Diretora e Comunicação Legislativa	CC-5	R\$ 5.250,00

**Art. 5º.** A presente lei acrescenta o “Anexo X” à Lei Complementar 01/2019, que estabelece a nova representação gráfica do organograma funcional da Câmara de Vereadores de Realeza.

**Art. 6º** Os demais requisitos gerais para investidura no cargo, bem como deveres e obrigações, seguem as normas aplicáveis aos demais cargos de provimento em comissão desta Câmara de Vereadores, conforme previsão da Lei Complementar Municipal n. 01/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR).



**Art. 7º** As despesas necessárias para a execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício/ LOA	Natureza da despesa	Saldo inicial da dotação
2025	31.90.11.31.01 – Vencimentos Comissionados – Não ocupantes de cargo efetivo	R\$ 1.100.000,00

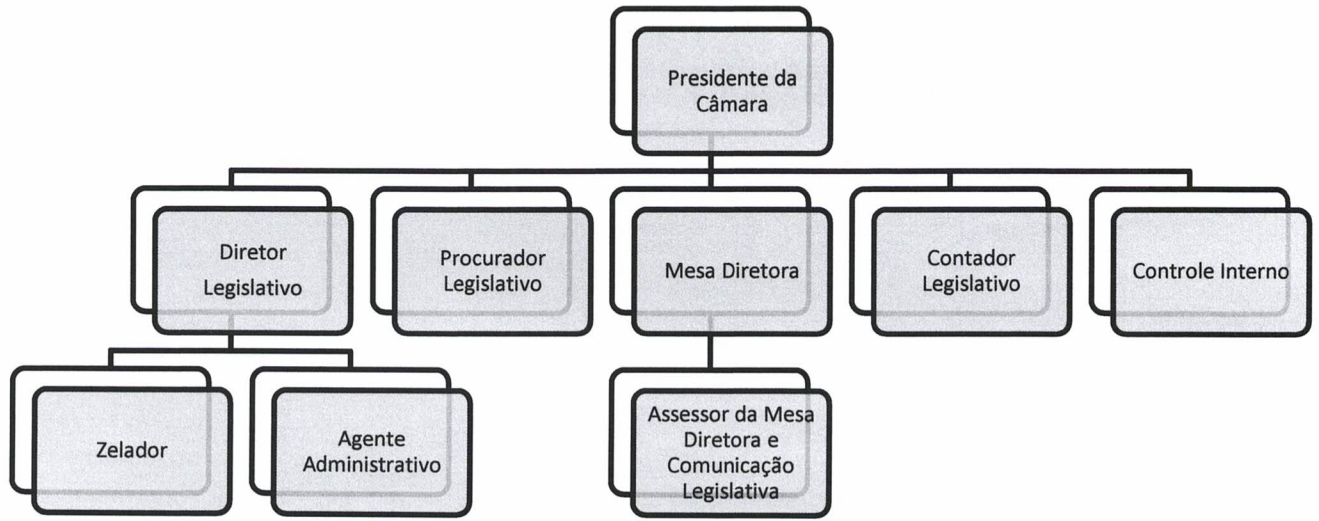
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA-PR**

**ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR 01/2019**  
*(Alterado pela Lei Complementar 01/2025)*



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (DO LEGISLATIVO) N.º 01/2025**

Senhores Vereadores,

A proposição legislativa em epígrafe cuja competência pertence à mesa diretora, diz respeito à alteração na estrutura administrativa do quadro de cargos comissionados da Câmara de Vereadores Realeza, para tanto, extingue o cargo de “Assessor de Imprensa” e “Diretor Geral da Câmara”, e cria os cargos de provimento em comissão de “Diretor Administrativo”, “Assessor da Mesa Diretora e Comunicação Legislativa”.

Tal atividade se faz necessária para adequação do quadro funcional à pretensão da Mesa Diretora, sobretudo tendo em vista o número reduzido de servidores desta Casa Legislativa, o que muitas vezes dificulta o atendimento das demandas de todos os vereadores, cujo número aumentou para 11 (onze), assim, com o objetivo de melhorar e facilitar o desempenho da atividade legislativa pelos parlamentares desta casa, entendemos pela necessidade da adequação do quadro funcional dos cargos de provimento em comissão.

Portanto, diante da relevância da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Realeza-PR, 09 de janeiro de 2025.

**Proposição apresentada pela Mesa Diretora:**



**JOSE ALAIR DOS SANTOS**  
Presidente



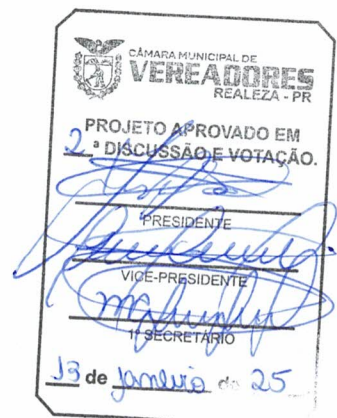
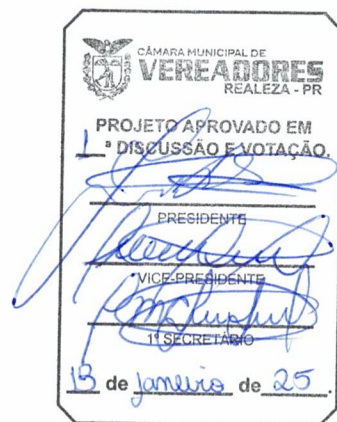
**JOÃO BENTO EMILIANO**  
Vice-Presidente



**MANOEL ARILDO COSTA JUNIOR**  
1º Secretário



**SÔNIA LOBLEIN MACHADO**  
2ª Secretária



## ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Diante do expedido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, apresentamos informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro quanto à extinção e criação de cargos para provimento comissionado, respeitando os limites estabelecidos para despesa com pessoal e o comprometimento com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual.

Para cumprimento do supra citado, apresentamos as seguintes tabelas, que demonstram o impacto no orçamento da Câmara de Vereadores:

Tabela 1- Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro – criação e extinção de cargos

TITULOS	2024	2025	2026
Receita total prevista atualizada	2.300.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
Despesas com folha comissionados - cargo atual	177.822,69	186.713,82	197.916,65
Despesas com folha comissionados - criação de cargos		185.213,82	196.326,65
Impacto no Orçamento – em %	0,000%	-0,80%	-0,85%

Fonte: Contabilidade do Legislativo Municipal

Dessa forma, verifica-se que o impacto de aumento da despesa sobre o orçamento de 2025, será de **-0,8%**, aproximadamente, não afetando o planejamento estabelecido na Lei de Orçamento Anual e a programação financeira e fluxo de caixa.


O índice de pessoal é calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RLC, que se mantém dentro do previsto na LRF, conforme tabela 2.

Tabela 2- Índice de pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	GASTOS COM PESSOAL	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL
Ano 2024	95.059.438,80	998.029,89	1,05%
Ano 2025*	109.697.713,68	3.476.239,87	3,17%
Ano 2026*	115.021.919,00	3.734.693,77	3,25%

Sendo assim, declaramos que a despesa pretendida está de acordo com o índice de pessoal, e de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Realeza, 10 de janeiro de 2025

  
Marizete Marsaro  
Contador Legislativo  
CRC 230595/O-1 T-PR

## ESTIMATIVA DO IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Tabela 1- Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro – criação e extinção de cargos

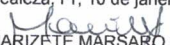
TÍTULOS	2024	2025	2026
Receita total prevista atualizada	2.300.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
Despesas com folha comissionados - cargo atual	177.822,69	186.713,82	197.916,65
Despesas com folha comissionados - criação de cargos		185.213,82	196.326,65
Impacto no Orçamento – em %	0,000%	-0,80%	-0,85%

Fonte: Contabilidade do Legislativo Municipal

Tabela 2- Índice de pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	GASTOS COM PESSOAL	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL
Ano 2024	95.059.438,80	998.029,89	1,05%
Ano 2025*	109.697.713,68	3.476.239,87	3,17%
Ano 2026*	115.021.919,00	3.734.693,77	3,25%

Realeza, Pr, 10 de janeiro de 2025.

  
MARIZETE MARSARO GUIMARAES  
Contador 230595/O-1 T-PR



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**PARECER JURÍDICO ESCRITO N. 01/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 01/2019, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA NO QUE DIZ RESPEITO À CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**  
**NOBRES VEREADORES**

**I. ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre ressaltar a previsão insculpida na Lei Orgânica do Município de Realeza, vejamos:

*Art. 50 (...)*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa da Câmara Municipal, os Projetos de Leis que versem sobre os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores, dos secretários municipais e sobre a fixação da remuneração de seus servidores.*

*Art. 52 São objetos de Leis complementares as seguintes matérias:  
(...)*

*VII - regime jurídico e plano de carreira dos servidores;*

Diante de referida situação, vislumbra-se que o Poder Legislativo que possui autonomia para regulamentar a estruturação e fixação de subsídio de seus servidores, bem como dispor sobre a adequação funcional de pessoal quando exigido, quando existir necessidade e interesse público.

A proposta prevê a alteração da estrutura funcional de cargos em comissão, extinguindo dois cargos existentes e criando outros dois cargos, com atribuições e salários diferentes, especificamente criando o cargo de “Diretor Administrativo” e “Assessor da mesa diretora e comunicação legislativa”, ambos com carga horária de 40h semanais. A justificativa é no sentido de que são necessárias adequações na estrutura administrativa para atender de forma mais efetiva os vereadores e a população, sobretudo porque na atual legislatura aumentou o número de parlamentares, passando de 09 para 11 cadeiras.

Não compete à Procuradoria a análise de conveniência e oportunidade da referida medida, a alegação utilizada deve ser análise parlamentar, já que a iniciativa de fato pertence à Mesa Diretora, o Regimento Interno vigente não deixa dúvidas, prevê:

*Art. 27 – Compete a Mesa da Câmara privativamente:*

*I – propor ao Plenário Projeto de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a iniciativa da Lei para a fixação da respectiva remuneração;*

Destacamos que permanece anexado ao projeto, relatório de impacto financeiro-orçamentário conforme preceitua a Lei Federal n. 101/2000- Art. 16 e 17 (LRF), ou seja, a capacidade e o enquadramento orçamentários a fim de demonstrar a possibilidade de atender a recomposição, sem violar o teto de gastos com pessoal.

Por fim, do ponto de vista jurídico e desconsiderando os pontos de conveniência e oportunidade que não competem à esta procuradoria, ainda, se respeitados os limites orçamentários, é possível a referida regulamentação.

## **II. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de DUAS laudas, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que a proposta também obtenha parecer favorável das comissões permanentes e posteriormente do plenário desta casa.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso Parecer, SMJ.  
Realeza, 09 de janeiro de 2025.

**LUCAS ZIMMER**  
**Procurador Legislativo**  
**OAB/PR – 54.106**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VEREADORES**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 03/2025**

**SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:** Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 DO PODER LEGISLATIVO – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 01/2019, E MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 do Poder Legislativo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.

**OZÉIAS DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE

**SÔNIA LOBLEIN MACHADO**  
RELATOR

**EDILBERTO ZANANDREA**  
MEMBRO




**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 03/2025**


**SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:** Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 DO PODER LEGISLATIVO – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 01/2019, E MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 do Poder Legislativo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.

  
**JOÃO BENTO EMILIANO**  
PRESIDENTE

  
**MANUEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR**  
RELATOR

  
**ANDRÉ E. KNOP DE ANDRADE**  
MEMBRO